

CADERNO DE ENCARGOS

(ARTIGO 42º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

CONCURSO PÚBLICO N.º 39-S/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO 2020/2021



Índice

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
Artigo 1.º - Identificação do procedimento	3
Artigo 2.º - Objeto do contrato	3
Artigo 3.º - Contrato	3
Artigo 4.º - Prazo	3
Artigo 5.º - Obrigações principais do fornecedor	4
Artigo 6.º - Fases da prestação do serviço	4
Artigo 7.º - Forma de prestação do serviço	4
Artigo 8.º - Objeto do dever de sigilo	4
Artigo 9.º - Prazo do dever de sigilo	5
Artigo 10.º - Preço Base	5
Artigo 11.º - Preço contratual	5
Artigo 12.º - Condições de pagamento	5
Artigo 13.º - Penalidades contratuais	5
Artigo 14.º - Força maior	6
Artigo 15.º - Resolução por parte do contraente público	6
Artigo 16.º - Resolução por parte do fornecedor	7
Artigo 17.º - Consulta Preliminar ao mercado	7
Artigo 18.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações	7
Artigo 19.º - Seguros	7
Artigo 20.º - Foro competente	7
Artigo 21.º - Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Artigo 22.º - Comunicações e notificações	7
Artigo 23.º - Contagem dos prazos	8
Artigo 24.º - Legislação aplicável	8
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
Artigo 25.º - Moradas das Escolas	8
Artigo 26.º - Circuitos para as Escolas	8
Artigo 27.º - Prestação do Serviço	8
Artigo 28.º - Veículos de transporte	9
Artigo 29.º - Pessoal afeto à prestação de serviços	10
Artigo 30.º - Seguro de responsabilidade civil	11

CONCURSO PÚBLICO CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

Concurso Público n.º 39-S/2020 – Aquisição de Serviços de Transportes Escolares - Ano Letivo 2020/2021

Artigo 2.º - Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de transportes escolares em diversas localidades do concelho, de alunos do ensino básico e jardins de infância, de acordo com as características e quantidades constantes no presente caderno de encargos.

Artigo 3.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*

Artigo 4.º - Prazo

1. O presente contrato tem como objeto o transporte escolar de alunos para as escolas do concelho durante o período escolar estabelecido pelo Ministério da Educação e publicado no Diário da República, Despacho n.º 6906-B/2020 de 3 de julho de 2020, para o ano letivo 2020/2021.
2. O serviço será prestado apenas nos dias úteis e durante os períodos letivos, que estima-se seja de 182 dias, com previsão de início das aulas entre o dia 14 e 17 setembro de 2020 e termina a 30 de junho de 2021.



Calendário Escolar - Ano Letivo 2020-2021

Periodo Letivo	Início	Termo
1º	14 a 17 de setembro de 2020	18 de dezembro de 2020
2º	4 de janeiro de 2021	24 de março de 2021
3º	6 de abril de 2021	30 de junho de 2021

Artigo 5.º - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato não são faseados.

Artigo 7.º - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
3. O serviço objeto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado no artigo 4.º.

Artigo 8.º - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9.º - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º - Preço Base

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base para efeito de concurso é de **€ 210.000,00 (duzentos e dez mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos o concurso.

Artigo 11.º - Preço contratual

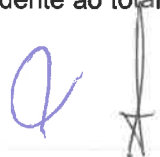
1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao **preço base** definido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 12.º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 13.º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do previsto na legislação, nos seguintes termos:
 - a) Quando ocorra atraso no início da execução do serviço, calculada sobre o tempo de atraso relativamente ao solicitado que corresponderá a 2% (dois por cento) do valor correspondente ao total do serviço a faturar por cada bloco de 10 minutos de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de sigilo, até 10% do preço contratual;



- c) Pela prestação dos serviços em não conformidade com as especificações do caderno de encargos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante na proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do ponto 1., relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tábua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Município de Tábua não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 16.º - Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º - Consulta Preliminar ao mercado

Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi efetuada consulta preliminar ao mercado. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º4 do referido artigo e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, juntam-se em anexo as informações consideradas pertinentes. Complementarmente e para o mesmo efeito foram tomadas as seguintes medidas:

- a) Determinação do preço base pelo valor médio unitário obtido pela consulta preliminar efetuada ao mercado.

Artigo 18.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Nos termos e para efeitos do n.º5 artigo 36.º do CCP, para a instrução do procedimento e a execução do contrato não é necessária a obtenção de quaisquer pareceres, licenciamentos e autorizações.

Artigo 19.º - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes casos:

- a) Morte ou invalidez permanente;
- b) Despesas de tratamento e internamento;
- c) Incapacidade temporária absoluta.

Artigo 20.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de transportes escolares em diversas localidades do concelho, de alunos do ensino básico e jardins-de-infância.

Artigo 25.º - Moradas das Escolas

Escola	Morada
Centro Escolar Santa Maria - Tábua	Rua Simões Ferreira, 3420 – 337 Tábua
EB1 de Mouronho e Jardim de Infância de Mouronho	Rua da Escola, 3420-168 Mouronho
Jardim Infância de Tábua	Alameda Dr. Seabra Falcão, 3420 – 301 Tábua
Escola Básica Margarita Fierro Caeiro da Matta	Alameda Cuqui Fierro, 3420-136 Midões

Artigo 26.º - Circuitos para as Escolas

O número de alunos a transportar, os horários e itinerários dos percursos são os indicados no Anexo II deste Caderno de Encargos.

Existem 6 (seis) percursos e em cada percurso há 2 (dois) turnos por dia: turno da manhã e turno da tarde. O horário de saída dos estabelecimentos de ensino, no período da tarde é às 17h30m e o percurso é o mesmo da manhã, no sentido inverso.

Artigo 27.º - Prestação do Serviço

1. O serviço de transportes escolares nas diversas localidades do concelho, de alunos do ensino básico, em 6 (seis) veículos de transporte coletivo de passageiros, e vigilantes para acompanhamento das crianças durante o período da deslocação, nos termos da legislação em vigor.

Tendo em consideração o número de alunos a transportar e cumprindo a atual obrigatoriedade de 2/3 da totalidade da lotação do autocarro, o prestador de serviços deve garantir a disponibilidade do seguinte número indicativo de autocarros e vigilantes:

- Circuito da Escola Básica Margarita Fierro Caeiro da Matta
 - 2 (dois) Autocarros com lotação de 50 lugares;
 - Os vigilantes serão contratados pelo operador.
 - Circuito do Centro Escolar Santa Maria e Jardim de Infância de Tábua, Circuito da Escola Básica1 de Mouronho e Jardim de Infância de Mouronho
 - 2 (dois) Autocarros com lotação de 50 lugares;
 - 2 (dois) Autocarros com lotação de 33 lugares;
 - Os vigilantes serão disponibilizados pelo Município.
2. O contrato de prestação de serviços de transportes escolares, inclui ainda a realização de transportes, num total máximo de 500kms por semana, durante o período das atividades letivas, tendo em vista a realização de apoio às atividades de enriquecimento curricular (AEC's). Os 500 kms semanais são contabilizados na totalidade dos veículos. Poderá ser necessário, num dia, utilizar todos os autocarros e noutro, apenas um ou dois autocarros.
 3. O adjudicatário remeterá ao Município de Tábua no prazo máximo de 10 dias, após o final de cada mês de realização do serviço prestado, o resumo dos serviços efetuados, com indicação da data, circuito e itinerário escolar, e serviços semanais no âmbito das atividades de enriquecimento curricular.
 4. A emissão da respetiva fatura deverá ser mensal, tendo em conta o resumo acima referido, após validação pelo Município.
 5. No valor do transporte a efetuar, deverá estar incluído os encargos com o seguro dos passageiros que cubra.
 - a) Morte ou invalidez permanente;
 - b) Despesas de tratamento e internamento;
 - c) Incapacidade temporária absoluta.

Artigo 28.º - Veículos de transporte

O serviço será obrigatoriamente assegurado por Viaturas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

O prestador de serviços efetuará o transporte de crianças, cujas faixas etárias se inscrevem, maioritariamente, entre os 3 e 10 anos, nas seguintes condições:

1. Disponibilizar viaturas com as seguintes características:
 - a) Todos os lugares se encontrem equipados com o cinto de segurança, devidamente homologados, nos termos do Decreto-Lei n.º 170-A/2014 de 7 de novembro;
 - b) Equipados com tacógrafos, devidamente homologado;
 - c) Possuir extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros;

O prestador de serviços, aquando o início da execução do contrato, deverá apresentar ao Município de Tábua, os seguintes documentos:

- Listagem das viaturas a utilizar, com indicação de matrícula e lotação da viatura;
- Certificado de matrícula ou documento equivalente;
- Respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças.

A entidade adjudicatária assegura a manutenção corrente e a limpeza de todas as viaturas, bem como todos os custos decorrentes da normal utilização das viaturas afetas, designadamente, combustível, lubrificantes, pneus, bem como, qualquer outra manutenção ou reparação.



Artigo 29.º - Pessoal afeto à prestação de serviços

1. Vigilantes

O conteúdo funcional dos Vigilantes é o definido na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril – art.º 8º «Dos vigilantes».

Na fase de seleção e recrutamento, a entidade adjudicatária terá que levar em linha de conta que o perfil das pessoas a contratar dever-se-á adequar às funções que irão desempenhar, nomeadamente:

- Zelar pela segurança das crianças.
- Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança previstas nos artigos 10.º e 11.º da Lei supracitada.
- Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete e raqueta de sinalização, devidamente homologados.

A entidade adjudicatária terá, também, que garantir a idoneidade dos vigilantes, nos termos em que a mesma é estabelecida no supra referido diploma, considerando-se como indicador de falta de idoneidade para exercer a atividade de vigilante a declaração judicial de delinquente por tendência ou condenação transitada em julgado:

- Em pena de prisão efetiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoal;
- Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual.

A entidade adjudicatária, aquando o início da execução do contrato, deverá apresentar ao Município de Tábua, os seguintes documentos:

- Lista nominativa dos vigilantes;
- Documento comprovativo da idoneidade dos mesmos (Lei 113/2009 de 17/09):
 - Declaração individual por vigilante, conforme modelo Anexo III deste Caderno de Encargos;
 - Certificado do Registo Criminal de cada vigilante.

2. Motoristas

O serviço será obrigatoriamente assegurado por Motoristas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

O Município de Tábua colocará ao serviço do presente contrato, 5 (cinco) trabalhadores habilitados ao exercício das funções de motorista de transportes pesados de passageiros.

A entidade adjudicatária, aquando o início da execução do contrato, deverá apresentar ao Município de Tábua, os seguintes documentos:

- Lista nominativa do Motorista;
- Certificado de motorista de transporte coletivo de crianças;
- Documento comprovativo da idoneidade dos mesmos (Lei 113/2009 de 17/09):
 - Declaração individual por motorista, conforme modelo Anexo III deste Caderno de Encargos;
 - Certificado do Registo Criminal do motorista.

3. Trabalhadores da Autarquia

As condições contratuais e todos os custos decorrentes da prestação laboral dos trabalhadores da autarquia, devidos a créditos salariais e a custos com os seguros de responsabilidade civil, serão da responsabilidade do Município de Tábua, no que respeita ao período de trabalho, de 7 horas diárias, correspondendo a 35 horas semanais.

Todas as obrigações legais e custos decorrentes da necessidade de formação profissional dos trabalhadores da autarquia supra referidos serão da responsabilidade do Município de Tábua.

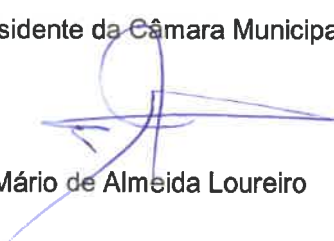
É da responsabilidade da entidade adjudicante providenciar para os seus trabalhadores, no desempenho das suas funções, que sejam portadores de uma cópia de cada um dos documentos mencionados nos números anteriores, para efeitos de eventuais fiscalizações.

Artigo 30.º - Seguro de responsabilidade civil

O prestador de serviços é obrigado a assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade, nos termos e nas condições estabelecidas legislação aplicável.

Paços do Município de Tábua, agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro

ANEXO I – Consulta preliminar ao mercado

[a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º-A]

A Consulta Preliminar foi efetuada por escrito, através de correio eletrónico enviado no dia 30 de julho de 2020 às seguintes empresas:

- Joaquim Martins da Fonseca, Lda
- L.F. Viagens e Turismo, Lda
- Grupo Transdev

ANEXO II – Circuito, Itinerários e Horários da Prestação de Serviços

Circuito 1 – Escola Básica Margarita Fiero Caeiro da Matta em Midões

Localidade	Paragem	Nº alunos	Horário
Venda da Esperança		7	7:20
Loureiro	Rua S. Miguel	3	7:30
Vila Nova de Oliveirinha	Centro	2	7:35
Covas	Centro Povoação	6	7:45
	Cruzamento Cemitério		
Vila Chã	Paragem	4	7:50
São Geraldo	Paragem	3	7:55
Esporão	Paragem	1	8:05
Escola		26	8:10

Localidade	Paragem	Nº alunos	Horário
Escola			
Santo Amaro	Paragem	2	8:15
Touriz	Paragem	7	8:20
Coito	Paragem	3	8:30
Midões	Largo	12	8:35
	Rotunda		
S. Miguel		1	8:40
Escola		26	8:43

Circuito 2 – Escola Básica Margarita Fiero Caeiro da Matta em Midões

Localidade	Paragem	Nº alunos	Horário
Póvoa de Midões	2 Paragens	18	8:00
Quinta do Rodrigo	Paragem	1	8:10
Casal da Senhora	Paragem	2	8:15
Midões		2	8:20
Escola		23	8:25

Localidade	Paragem	Nº alunos	Horário
Escola			
Vila do Mato	2 Paragens	26	8:30
Tojais	Paragem	5	8:35
Escola		31	8:45

Circuito 3 – Centro Escolar Santa Maria e Jardim de Infância de Tábua

Localidade	Paragem	nº alunos		Horários
Covelo	Paragem Capela	JI Tábua	1	08:10
		CE	5	
Covelo de Baixo	Paragem	JI Tábua	1	08:13
		CE	1	
Ázere	2 Paragens	CE	5	08:20
Espadanal	Capela	CE	2	08:28
Lageosa	Paragem	CE	3	08:30
Vila Seca	Junto à escola	CE	1	08:35
Quintela	Paragem Tanques	JI Tábua	2	08:40
		CE	5	
	TOTAL ALUNOS		26	08:45



Circuito 4 – Centro Escolar Santa Maria e Jardim de Infância de Tábua

1ª volta				
Localidade	Paragem	nº alunos		Horários
Casal do Espírito Santo	Paragem	CE	1	08.10
Espariz	Junto à Escola	CE	6	08:15
Nogueira	Cruzamentop/ Arroteia	CE	1	08:18
	Paragem	CE	1	08:20
Sinde	Junta de Freguesia	CE	6	08.25
Brejo	Ramal	CE		só de tarde
Remouco (Paul)	Paragem	JI Tábua	1	08:30
		CE	2	
	TOTAL ALUNOS		18	08:40

2ª volta				
Casa do Povo de Tábua		CE	20	08:50

Circuito 5 – Centro Escolar Santa Maria e Jardim de Infância de Tábua

Localidade	Paragem	nº alunos		Horário
Meda de Mouros	Paragem - Largo	CE	1	08:00
Sergudo	Paragem	CE	1	08:05
S- João da Boa Vista	Paragem (X)	CE	1	08:10
Oliveira de Fazemão		JI Tábua	1	08:15
		CE	1	
		CE	1	
Vale da Fatia		CE	1	
Lameiras	Paragem	CE	3	08:20
Candosa		CE	4	08:30
Várzea de Candosa		CE	5	08:35
Vale de Taipa	Paragem	CE	2	08:45
Torre	Paragem	JI Tábua	1	08:50
		CE	2	
	TOTAL ALUNOS		23	08:55

Círculo 6 - EB1 DE MOURONHO / J.I. MOURONHO

Localidade	Paragem	nº alunos		Horário	
Tábua	Cruzamento Padaria	EB1	1	08:00	
	Cruzamento Clinica	EB1	1		
Esparz	Paragem Café	EB1	2	08:15	
	Paragem Supermercado	EB1	1		
Casal Espírito Santo	Cruzamento	EB1	1		
Gândara de Espariz	Às Faianças	EB1	1	08:20	
	Cruzamento Pereira	EB1	1		
Carapinha	Largo da Junta de Freguesia	Jl	4	08:40	
		EB1	3		
	Largo Sto Cristo (abaixo da Igreja)	Jl	2	08:40	
		EB1	2		
	TOTAL ALUNOS			19	08:55



ANEXO III

Certificado de Idoneidade Profissional do Trabalhador (Motorista/Vigilante)

CERTIFICADO N.º

Idoneidade profissional para transporte coletivo de crianças

A (identificação de entidade adjudicatária: denominação, n.º de identificação de pessoa coletiva e sede), certifica que (nome do motorista/vigilante), nascido em (naturalidade), a (data de nascimento), titular do B.I./C.C n.º, válido até possui, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º13/2006, de 17 de abril e artigo 2º da Lei 113/2009, de 17 de setembro, idoneidade profissional para a atividade de vigilante/motorista no transporte coletivo de crianças.

Válido até julho de 2021.(um ano a contar da data de emissão)

Emitido em (data).

(assinatura do responsável da entidade adjudicatária)